



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- GABINETE DO PREFEITO -

LEI MUNICIPAL Nº 1.524/2013

DE 09 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a criação da Casa Lar da Criança e do Adolescente de Porto Murtinho(MS) e dá outras providências.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionará a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Município de Porto Murtinho a instituição denominada **“Casa Lar”** da Criança e do Adolescente, órgão integrado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sem finalidade lucrativa;

Art.2º. A instituição “Casa Lar”, constituir-se-a numa alternativa de atendimento à criança e/ou adolescente em caso de abandono, destituição de pátrio poder, negligência familiar, ameaçada e violação dos direitos fundamentais, nos termos da presente Lei e de seus regulamentos.

Art.3º. Por criança e adolescente abandonado entende-se, para efeitos desta lei, a criança ou adolescente em situação irregular pela morte ou abandono dos pais, pela incapacidade destes ou, ainda, criança e adolescente que se encontra em situação de risco.

Art.4º. A Casa Lar, objetiva:

- I. Garantir as crianças e adolescentes proteção através de abrigo, quando as mesmas se encontrarem em situação de risco;
- II. Promover o atendimento integral as crianças e adolescentes cujos direitos reconhecidos em Lei Tenham sido violados de ameaçados, buscando garantir o direito fundamental a continua familiar;
- III. Propiciar o atendimento com as famílias dos abrigados, sendo abordadas questões de relacionamento, moradia, visando o resgate dos vínculos familiares, para garantir o retorno familiar dos abrigados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- GABINETE DO PREFEITO -

Art.5º. Determinar que a Casa Lar da Criança e do Adolescente funcionará como unidade residencial sob responsabilidade de mãe social, usando propiciar a criança e ao adolescente as condições familiares ideais ao seu desenvolvimento a reintegração social.

Art.6º. São Atribuições da mãe social:

- I. Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados.
- II. Administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ela pertinentes;
- III. Dedicar-se, exclusivamente, as crianças e adolescentes que lhe forem confiados.

Parágrafo Único – A mãe sócia, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com as crianças e adolescentes que lhe forem confiados, na casa lar que lhe for destinada.

Art.7º. A Casa Lar, destinar-se a crianças e adolescentes de 0 (zero) à 17 anos e 11 meses (dezessete anos e onze meses), e sua capacidade será de 10 (dez) abrigados, garantindo com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

Art.8º. Somente a criança e o adolescente, será colocada na Casa Lar com determinação de ordem judicial.

Art.9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, manterão acompanhamentos e fiscalização constante da Casa Lar.

Art.10º. Caberá ao Município de Porto Murtinho, constituir Equipe Técnica interdisciplinar para atender a Casa Lar e exclusiva de Alta Complexidade.

Art.11º. A Equipe técnica deverá ser composta de 01 (um) Coordenador; 01(um) Assistente Social; 01 (um) Psicólogo.

Art.12º. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá substituir as efetivas durante seus períodos de afastamento de serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- GABINETE DO PREFEITO -

Art.13º. Fará parte do quadro de funcionários da Casa Lar. 01 (um) cuidador para cada período, 01 (um) vigia / zelador.

Art.14º. A Casa Lar será mantida exclusivamente com rendas próprias, doações, legados, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, vedada a aplicação em outras atividades que não sejam de seus objetos.

Art.15º. O Poder Executivo poderá assegurar convênios com entidades não governamentais para fins de suprimento das necessidades do município.

Art.16º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal regulamentar a Instituição denominada "**Casa Lar**", por ato exclusivo do Prefeito Municipal, através de Decreto e/ou Portaria, bem como designar servidores do quadro efetivo, se necessário for.

Art.17º. As despesas com a implantação desta lei correção à conta de dotações orçamentárias previstas em lei.


HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal.